



- 4 - Processo: 58701.004525/2010-87
Proponente: Federação Tocantins de Canoagem
Título: Remando no Lago
Registro/ME: 0270009582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.856.448/0001-57
Cidade: Palmas - UF: TO
Valor aprovado para captação: R\$ 90.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1505 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47846-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 5 - Processo: 58701.001655/2009-24
Proponente: Clube Caxiense de Caça e Tiro
Título: Rio 2016 - Este é Nosso Alvo - Etapa I
Registro/ME: 02RS011792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.666.037/0001-02
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 422.903,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83146-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 6 - Processo: 58701.001751/2009-72
Proponente: Associação dos Paraplegicos de Uberlândia
Título: Construção do Complexo Esportivo de APARU de Uberlândia
Registro/ME: 02MG003382007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.296.249/0001-66
Cidade: Uberlândia - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 2.716.165,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2591 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43301-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 7 - Processo: 58701.004385/2010-47
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Lance Livre Ano II
Registro/ME: 02SP020492008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.817.095/0001-42
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 464.645,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2894 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13736-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- ANEXO II
1 - Processo: 58701.001586/2009-59
Proponente: Avai Futebol Clube
Título: Centro de formação de Atletas Avai - Academia
Valor aprovado para captação: R\$ 5.038.090,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56930-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004232/2010-08
No Diário Oficial da União nº 250, de 30 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 221 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 179/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995-5 DV: 2. Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 350.001, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 350001-2.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Maragato, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº. 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Maragato, criada através da Portaria ICMBio nº 14/2007, de 11 de outubro de 2007, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.004393/2010-11; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010123100153

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Maragato, localizada no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Maragato/RS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Maragato estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Atualizar tabela de preços para a cobrança de ingressos as Unidades de Conservação sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 532, de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União, do dia subsequente; considerando o disposto nos Artigos 8º e 9º da Portaria MMA 366/2009 de 7 de outubro de 2009, considerando a necessidade de atualização dos preços frente à necessidade de investimentos nas Unidades de Conservação; resolve:

Art. 1º Atualizar os preços para a cobrança de ingressos às Unidades de Conservação Federais, conforme tabela do Anexo I;

Art. 2º As unidades de conservação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a cobrança, devendo providenciar ampla divulgação dos novos valores para sociedade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

ANEXO I - Valores de Ingressos		
CODIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	Valores em R\$ 1,00
	ENTRADA NOS PARQUES, RESERVAS NACIONAIS E OUTRAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
	VISITACOES/ INGRESSOS DIVERSOS (ingresso por pessoa/dia)	
	Grupo 1	
	Parque Nacional do Iguaçu/PR	
7087	Ingresso - Público em geral	33,00
7087	Desconto Mercosul (25%)	24,75
7087	Desconto Brasil (50%)	16,50
7087	Desconto Entorno (90%)	3,30
	Grupo 2	
	Parque Nacional da Tijucara/RJ Setor Corcovado	
7087	Ingresso - Público em geral	16,00
7087	Desconto Baixa Temporada (50%)	8,00
	Grupo 3	
	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, válido por período de 10 (dez) dias	
7087	Ingresso - Público em geral	130,00
7087	Desconto Brasil (50%)	65,00
	Grupo 4	
	Moradores de Fernando de Noronha, parentes em primeiro grau, pessoas à serviço autorizadas	ISENTOS
	Grupo 5	
	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	
7087	Ingresso - Público em geral	54,00
7087	Desconto Brasil (50%)	27,00
	Grupo 6	
	Parque Nacional do Caparaó, Parque Nacional do Itatiaia, Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Nacional da Serra da Capivara	

7087	Ingresso - Público em geral	22,00
7087	Desconto Brasil (50%)	11,00
	Grupo 6	
	Parque Nacional da Serra da Canastra, Parque Nacional de Sete Cidades, Parque Nacional de Brasília	
7087	Ingresso - Público em geral	13,00
7087	Desconto Brasil (50%)	6,50
	Grupo 7	
	Demais Unidades de Conservação - Remotas	
7087	Ingresso	5,50
7087	Atividade de Menoridade	11,00
	Grupo 8 - Uso de Trilhas de Travessia às Áreas Difícil Acesso em Remotas	
7087	Ingresso - Público em geral	33,00
7087	Desconto Brasil (50%)	16,50

* Conforme Portaria ICMBio nº 2/2010, o valor dos ingressos dos Parques Nacionais de Aparados da Serra, da Serra Geral, da Chapada dos Guimarães, da Chapada dos Veadeiros, de Ubajara, da Serra do Cipó e das Emas será cobrado após a implantação do sistema de cobrança de ingressos.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão de administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação de Tecnologia Industrial - FTI, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MCT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
032.681.441-87	JORGE ANTONIO DE CARVALHO	04.999.519120.2004-00
291.328.431-00	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	04.999.502486.2004-15 Ap. 04.999.22363.2004-21
313.983.085-87	MARILENE BARFALDIHORS	01.200.007133.94-11
072.626.993-34	SEVERIANO RODRIGUES DE ARAUJO	01.200.001619.94-92
329.176.437-49	SONIA MARIA LEITE ALVES	04.999.502483.2004-02 Ap. 5.200.01.984.2004-17
396.463.911-68	TERIVALDO SOJINO FILHO	04.999.502466.2004-55 Ap. 01.200.002580.2004-37. 04.999.513187.2004-17; e 04.999.514507.2004-41

PORTARIA Nº 539, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão de administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.